



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 359/2025

Altera o inciso I do art. 44 da Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre a matrícula antecipada e a apresentação de carta de apresentação no processo de matrícula de estudantes com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 44 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....

I – a matrícula compulsória de pessoas com deficiência capaz de integrar a rede regular de ensino, em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares, observadas as seguintes condições:

a) garantia de matrícula antecipada, preferencialmente até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, para viabilizar o planejamento pedagógico, estrutural e de recursos humanos necessários à plena inclusão;

b) obrigatoriedade de apresentação, no ato da matrícula, de carta de apresentação elaborada pelos pais ou responsáveis legais, contendo informações sobre as características individuais, necessidades, potencialidades, preferências e eventuais sugestões de adaptação pedagógicas e metodológicas; e

c) a carta de apresentação será considerada parte integrante do processo de matrícula, cabendo à instituição de ensino, juntamente com os pais ou responsáveis legais, assegurar que as informações nela contidas sejam efetivamente utilizadas no planejamento e na execução do atendimento educacional aos estudantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 15/12/2025, às 16:11.

---